



**Tribunal de Justiça
do Estado do Maranhão**

CLIPPING INTERNET

17/01/2018 ATÉ 17/01/2018

INDÍCE

1	AÇÕES TJMA	
	1.1 BLOG PÁGINA 2.....	1
2	DECISÕES	
	2.1 BLOG CARLINHOS FILHO.....	2
	2.2 BLOG DO MINARD.....	3
	2.3 BLOG DOMINGOS COSTA.....	4
	2.4 BLOG SÉRGIO MATIAS.....	5
	2.5 INTERNET - OUTROS.....	6
3	DESEMBARGADOR	
	3.1 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	7
4	JUÍZES	
	4.1 BLOG ALDIR DANTAS.....	8
	4.2 BLOG CRISTIANA FRANÇA	9
	4.3 BLOG DO CLODOALDO CORRÊA.....	10
	4.4 BLOG DO KIEL MARTINS.....	11
	4.5 BLOG DO NETO FERREIRA	12
	4.6 BLOG LUÍS CARDOSO.....	13
	4.7 SITE IMIRANTE.COM.....	14 15
5	PRESIDÊNCIA	
	5.1 BLOG DANIEL MATOS.....	16
	5.2 SITE SINDJUS.....	17 18
6	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	
	6.1 BLOG DO ALPANIR MESQUITA.....	19
	6.2 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	20
	6.3 BLOG GILBERTO LIMA.....	21

Justiça determina a CEMAR indenizar beneficiário do Viva Luz que teve o fornecimento de energia suspenso

Um beneficiário do programa estadual Viva Luz que teve a energia suspensa e recebeu cobrança indevida deverá ser indenizado em R\$ 4 mil pela Companhia Energética do Maranhão (CEMAR). Este foi o entendimento de uma sentença proferida pelo Judiciário em Santa Luzia do Paruá, assinada pelo juiz titular da comarca, Rodrigo Costa Nina, que também determinou a desconstituição de Termo de Confissão de Dívida assinado pelo cliente.

O autor ressaltou na ação que é titular da unidade consumidora de energia elétrica, da qual todas as faturas de consumo se adequavam ao Programa Estadual 'Viva Luz', motivo pelo qual eram emitidas com o selo 'CONTA PAGA', bem como com valor de cobrança nulo (zero). No entanto, informou que teve a suspensão de energia em seu imóvel decorrente de débito existente em todo o período subsidiado pelo referido programa e que, para reaver os serviços foi obrigado a assinar Termo de Confissão de Dívida. Ele pleiteou a desconstituição do débito com a consequente reparação pelos danos morais sofridos em decorrência da suspensão indevida dos serviços da CEMAR.

De outro lado, a empresa alegou exercício regular de direito, pedindo a improcedência do pedido por ausência de ato ilícito e de demonstração de ser o cliente beneficiário do Programa Viva Luz. "Inicialmente, vê-se que o Programa 'Viva Luz' foi criado pelo Estado do Maranhão com o fim de conceder aos consumidores maranhenses residenciais monofásicos de baixo consumo a isenção do pagamento das contas de energia elétrica, para aqueles usuários com média de consumo até 50 Kwh", explicou o juiz na sentença.

O citado programa visava à quitação integral dos valores relativos ao consumo de energia elétrica, tributos e Contribuição de Iluminação Pública (CIP) para as unidades consumidoras enquadradas nos critérios do Programa (unidades residenciais monofásicas, com NIS - Número de Inscrição Social válido cadastrado, média móvel dos últimos 12 meses de até 50kWh e consumo máximo de 190kWh/mês).

O juiz entendeu que o consumidor que no período de vigência do programa 'Viva Luz' tenha recebido suas faturas de consumo com informação de CONTA PAGA pelo referido programa social do Estado do Maranhão não é responsável por eventual inadimplemento das faturas de consumo por parte do ente Estatal. "Observa-se que o consumidor é a parte hipossuficiente da relação e, nesse contexto, vê-se que a empresa concessionária de energia elétrica lhe atribuiu como usuário de tarifa de baixa renda, sendo certo que a média de seu consumo se adequava aos limites do programa, atraindo a quitação das faturas por meio de subsídio do Estado do Maranhão", ressaltou Nina.

Segundo a sentença, a empresa requerida agiu ilicitamente quando suspendeu o fornecimento de energia elétrica do beneficiário, diante do permissivo de quitação integral do consumo de usuários que se adequavam ao referido programa. "Indevida também a imposição de condição ao consumidor de assinatura de um termo de reconhecimento de dívida para proceder ao restabelecimento de energia elétrica de seu usuário, razão pela qual, entendo que a parte requerida deve ser ressarcida em dobro pelo valor pago indevidamente a esse título e moralmente pela interrupção indevida dos serviços", concluiu o magistrado na sentença.

Justiça não reconhece ato do presidente da Câmara de Bacabal que afastou Zé Vieira; prefeito retorna ao cargo

A obsessão de Edvan Brandão (PSC) pelo poder é cega e cruel e, desde que se elegeu para presidir o legislativo bacabalense, alimenta e pavimenta o sonho de ocupar interinamente o lugar de Zé Vieira (Progressista) no comando do executivo.

Para tanto tem tentado, com a anuência de seus líderes políticos, dentre eles Roberto Costa (PMDB), candidato a prefeito derrotado, tomar na marra o cargo de Zé Vieira, porém, não tem sido cauteloso em suas decisões.

A última delas, por exemplo, que afastou o prefeito, foi classificada como arbitrária pelo próprio vice-prefeito, que assumiu temporariamente. Florêncio Neto chegou a alertar a população sobre os inúmeros problemas que seriam causados, como o bloqueio das contas bancárias do município.

Os advogados de defesa de Zé Vieira também bateram na mesma tecla e, inclusive, declararam à imprensa que formalizariam uma representação criminal contra o presidente Edvan Brandão.

Florêncio Neto e os advogados se queixavam com conhecimento de causa, pois, na manhã desta quarta-feira (17), o Tribunal de Justiça do Maranhão tornou nulo, sem validade, o ato de Edvan Brandão em que declarou a vacância do cargo de prefeito em 05 de janeiro desse ano, o que como consequência devolve Zé Vieira a titularidade do cargo.

Improbidade Administrativa

Agora que fracassou em mais um dos seus intentos, o presidente da câmara tentará evitar as punições previstas no caso de quem comete improbidade administrativa, pois a ação civil pública em seu desfavor que tramita na justiça pode acarretar em seu afastamento do cargo e, posteriormente, em sua inelegibilidade.

Do Blog do Sergio Matias

Beneficiário do Viva Luz que teve energia suspensa será indenizado

Um beneficiário do programa estadual Viva Luz que teve a energia suspensa e recebeu cobrança indevida, deverá ser indenizado em R\$ 4 mil pela Companhia Energética do Maranhão (CEMAR). Este foi o entendimento de uma sentença proferida pelo Judiciário em Santa Luzia do Paruá, assinada pelo juiz titular da comarca, Rodrigo Costa Nina, que também determinou a desconstituição de Termo de Confissão de Dívida assinado pelo cliente.

O autor ressaltou na ação que é titular da unidade consumidora de energia elétrica, da qual todas as faturas de consumo se adequavam ao Programa Estadual 'Viva Luz', motivo pelo qual eram emitidas com o selo 'CONTA PAGA', bem como com valor de cobrança nulo (zero). No entanto, informou que teve a suspensão de energia em seu imóvel decorrente de débito existente em todo o período subsidiado pelo referido programa e que, para reaver os serviços foi obrigado a assinar Termo de Confissão de Dívida. Ele pleiteou a desconstituição do débito com a consequente reparação pelos danos morais sofridos em decorrência da suspensão indevida dos serviços da CEMAR.

De outro lado, a empresa alegou exercício regular de direito, pedindo a improcedência do pedido por ausência de ato ilícito e de demonstração de ser o cliente beneficiário do Programa Viva Luz. "Inicialmente, vê-se que o Programa 'Viva Luz' foi criado pelo Estado do Maranhão com o fim de conceder aos consumidores maranhenses residenciais monofásicos de baixo consumo a isenção do pagamento das contas de energia elétrica, para aqueles usuários com média de consumo até 50 Kwh", explicou o juiz na sentença.

O citado programa visava à quitação integral dos valores relativos ao consumo de energia elétrica, tributos e Contribuição de Iluminação Pública (CIP) para as unidades consumidoras enquadradas nos critérios do Programa (unidades residenciais monofásicas, com NIS - Número de Inscrição Social válido cadastrado, média móvel dos últimos 12 meses de até 50kWh e consumo máximo de 190kWh/mês).

O juiz entendeu que o consumidor que no período de vigência do programa 'Viva Luz' tenha recebido suas faturas de consumo com informação de CONTA PAGA pelo referido programa social do Estado do Maranhão não é responsável por eventual inadimplemento das faturas de consumo por parte do ente Estatal. "Observa-se que o consumidor é a parte hipossuficiente da relação e, nesse contexto, vê-se que a empresa concessionária de energia elétrica lhe atribuiu como usuário de tarifa de baixa renda, sendo certo que a média de seu consumo se adequava aos limites do programa, atraindo a quitação das faturas por meio de subsídio do Estado do Maranhão", ressaltou Nina.

Segundo a sentença, a empresa requerida agiu ilicitamente quando suspendeu o fornecimento de energia elétrica do beneficiário, diante do permissivo de quitação integral do consumo de usuários que se adequavam ao referido programa. "Indevida também a imposição de condição ao consumidor de assinatura de um termo de reconhecimento de dívida para proceder ao restabelecimento de energia elétrica de seu usuário, razão pela qual, entendo que a parte requerida deve ser ressarcida em dobro pelo valor pago indevidamente a esse título e moralmente pela interrupção indevidas dos serviços", concluiu o magistrado na sentença.

Presidente do TJMA reúne-se com presidente da Famem

O presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos, reuniu-se nesta quarta-feira (17) com o presidente da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão (Famem), Cleomar Tema, e com o prefeito de Balsas, Erik Augusto.

Na reunião, foi discutida a cobrança de 5% do Imposto Sobre Serviços (ISS) aos cartórios em Balsas, percentual que seria destinado aos investimentos na infraestrutura do município, que sofreu redução nos repasses federais.

Ficou decidido que a Famem vai oficializar o pleito ao Poder Judiciário para que a questão seja discutida em conjunto com a Corregedoria Geral da Justiça.

Na oportunidade, o prefeito Erik Augusto oficializou convite ao presidente do TJMA, desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos, para a solenidade alusiva ao centenário de Balsas, que será realizada nos dias 21 e 22 de março deste ano.

Fonte: Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA)

Construção do Shopping da Ilha gera indenização de R\$ 6 milhões por danos ambientais

A Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís publicou sentença na qual condena as empresas SC2 Maranhão Locação de Centros Comerciais LTDA (Sá Cavalcante) e Daniel de La Touche Participações LTDA a indenizar os danos ao meio ambiente causados pela supressão de palmeiras de babaçu e às nascentes, assim como aqueles que foram causados pela construção do empreendimento Shopping da Ilha, no valor de R\$ 6 milhões, destinado ao Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos. A sentença tem a assinatura do juiz Douglas de Melo Martins, titular da unidade judicial.

A sentença também condenou as duas empresas a indenizarem os danos causados à comunidade Vila Cristalina, devendo apresentar projeto que contemple investimento de igual valor (R\$ 6 milhões), com prazo de um ano de execução, abatendo-se as despesas comprovadamente já efetuadas no local.

Na mesma sentença, o juiz determina que o Município de São Luís e a Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão (CAEMA) se abstenham de conceder novas licenças ambientais e aprovações para os empreendimentos em questão, enquanto não realizado Estudo Prévio de Impactos Ambientais e avaliada, com segurança, a real disponibilidade de água para abastecimento, sob pena de multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados para o Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos - FEPDD (Lei 10.417/2016). A ação civil pública foi ajuizada pelo Ministério Público Estadual e se refere à necessidade de novo licenciamento ambiental, bem como a constatação de danos já causados pelo empreendimento.

AÇÃO CIVIL - No pedido, o Ministério Público narrou que o Grupo Sá Cavalcante iniciou a construção de empreendimento misto, destinado à comercialização de 3.600 apartamentos e 2.400 salas comerciais, com a aprovação do Município de São Luís, desconsiderando a ocorrência dos impactos ambientais. Afirmou, também, que a Secretaria de Meio Ambiente do Município de São Luís licenciou o empreendimento objeto da demanda e expediu certidão de uso e ocupação do solo - o que indica duplicidade de índices urbanísticos, pois o lote usado se encontraria tanto em Corredor Primário quanto na Zona Residencial. O MP alegou também que houve desdobro sucessivo irregular da gleba originária, a qual foi parcelada quatro vezes, objetivando fugir da aplicação da Lei nº 6.766/79 (que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano).

Ressalta a ação, que a CAEMA emitiu informações contraditórias sobre a disponibilidade de água e esgoto no empreendimento em questão, pois mesmo assumindo não possuir condições de promover o abastecimento do empreendimento, reconheceu a possibilidade do empreendimento em face de uma obra futura naquela região (Plano de Aceleração do Crescimento). Para o autor, a execução do projeto comercial (Shopping da Ilha) gerou impactos aos moradores da comunidade próxima, denominada Vila Cristalina e que, embora a empresa tenha buscado reparar os danos causados, através de Termo de Compromisso, a ausência de estudos de impactos ambientais gerou a violação de direitos da comunidade quanto à moradia, saúde, acessibilidade e preservação ambiental.

SENTENÇA - Ao analisar o processo, o juiz relata que a prova pericial constatou que não houve uma avaliação completa acerca dos impactos ambientais ocasionados pelo empreendimento Shopping da Ilha, em especial a insuficiência de informações quanto ao diagnóstico ambiental (meio físico, meio biológico e meio social e econômico); fatores sociais e organizacionais (dinâmica populacional, uso e ocupação do solo, quadro referencial do nível de vida, estrutura produtiva e de serviços, organização social), informações que não foram suficientes para suprir os impactos ambientais ocorridos, por tratar-se de empreendimento de grande porte e

alto impacto ambiental. “As áreas afetadas foram comprometidas de forma significativa e irreversível, devido ao desnivelamento das moradias da Vila Cristalina em relação às vias de acesso à comunidade, gerando aos moradores dificuldades de acesso às suas moradias e enchentes nas casas em épocas de chuva, causando danos às moradias e aos moradores; incapacidade do sistema de escoamento de água, visto que existe uma grande diferença de nível entre a Avenida Daniel de La Touche e a comunidade, entre outros”, frisou o juiz na sentença.

O magistrado citou normas como a Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6938/81) e o artigo 225 da Constituição Federal - que estabelece o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. “A concretização do direito ao meio ambiente equilibrado deve ser vista sob a ótica dos direitos inerentes ao homem, direitos atemporais e que devem ser perseguidos com prioridade pelo Estado”, ressaltou.

Justiça proíbe festejo que seria realizado em posto de combustíveis em Peri-Mirim

A iminente realização do Festejo de São Sebastião, entre os dias 19 e 21 de janeiro, no espaço entre bombas de combustíveis de um posto de gasolina, levou o Ministério Público do Maranhão a ingressar, nesta segunda-feira, na Justiça contra o Município de Peri Mirim e a empresa I. C. Da Silva Combustíveis (Nosso Posto). Em medida liminar concedida nesta terça-feira, 17, a realização de festas no local foi suspensa.

Na ação, a promotora de justiça Raquel Madeira Reis (titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Bequimão, da qual Peri-Mirim é termo judiciário) relata que festas são realizadas constantemente no Nosso Posto, frequentadas por centenas de pessoas. Nesta segunda-feira, o Ministério Público tomou conhecimento de que no próximo fim de semana será realizado um grande festejo no local, com a apresentação de várias bandas, atraindo milhares de jovens e adultos. Até mesmo barracas para a venda de comidas e bebidas estavam sendo montadas próximo às bombas de combustíveis.

"A realização de festas e shows nesse local com a aglomeração de milhares de pessoas, ingerindo bebidas alcoólicas e fazendo uso de cigarros, gera risco à segurança das pessoas, dos imóveis vizinhos e dos moradores locais, já que existe a possibilidade de explosão devido à presença de produtos altamente inflamáveis", avalia a promotora de justiça.

Raquel Reis enfatiza, ainda, a impossibilidade da polícia controlar o acesso ao local, o risco de brigas generalizadas e a possibilidade da entrada e permanência de crianças e adolescentes em um local em que há a venda indiscriminada de bebidas alcoólicas para pedir a proibição do evento.

Na decisão desta terça-feira, a juíza Michelle Amorim Sancho Souza afirma que o quadro é "extremamente aterrorizador e imprudente". "Permitir a comercialização de churrasco e bebidas alcoólicas ao lado de uma bomba de combustível, bem como que equipamentos de som, que contém carga elétrica, sejam instalados próximo a um local que contém combustível fóssil é contribuir com um incêndio", observa a juíza.

Na liminar, foi determinado que todas as barracas e equipamentos de som sejam retirados do Nosso Posto em até 48 horas. Outros eventos no local também estão proibidos até o julgamento final do processo, sob pena de multa diária de R\$ 5 mil.

Paço do Lumiar: Ex-secretários são condenados por improbidade administrativa

16/01/2018 19:03:19

O ex-secretário municipal de Orçamento e Gestão, Francisco Morevi Rosa Ribeiro, e o ex-presidente da Comissão Permanente de Licitação de Paço do Lumiar, Luis Carlos Teixeira de Freitas, foram condenados em Ação Civil Pública por atos de improbidade administrativa, movida pelo Ministério Público do Maranhão.

Os ex-gestores foram acionados devido a irregularidades em processos licitatórios realizados pelo município de Paço do Lumiar em 2009 e por terem descumprido normas orçamentárias e financeiras para empenho das despesas.

Na sentença assinada pelo juiz Ernesto Guimarães Alves, em 18 de dezembro passado, os réus receberam as penalidades previstas na Lei nº 8.429/92: suspensão dos direitos políticos pelo prazo de dois anos; pagamento de multa no valor de três vezes a remuneração recebida à época, a ser revertida para o Município de Paço do Lumiar, acrescida de correção monetária pelo IPCA e juros de 0,5% ao mês, a contar desde a citação; proibição de contratar ou receber qualquer tipo de benefício do Poder Público, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dois anos.

A Ação Civil Pública, que teve a autoria dos promotores de justiça Gabriela Brandão da Costa Tavernard, Reinaldo Campos Castro Junior e Samaroni de Sousa, foi baseada em irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA) na prestação de contas do Município no exercício financeiro de 2009.

As principais irregularidades observadas pelos técnicos do TCE envolveram dois processos licitatórios (modalidade carta-convite). O primeiro - nº 27/2009 - teve como objeto a contratação de serviços de pavimentação asfáltica em avenidas do Maiobão no valor de R\$ 145.987,07, em que saiu vencedora a construtora Ires Engenharia Comércio e Representações.

Na outra carta-convite - nº 39/2009 -, foi contratada a prestação de serviços de pavimentação na localidade Sítio Grande, no valor de R\$ 146.198,23.

Em ambos os processos licitatórios, foram detectadas, entre outras situações irregulares, a presença de assinatura falsa de um contador em diversos documentos; não publicação de contratos; ausência da assinatura de engenheiro nos projetos básicos; falta de projetos técnicos e de Anotação de Responsabilidade Técnica.

Empresas são condenadas por danos à comunidade Vila Cristalina e ao meio ambiente

16/01/2018 00:00:00

A Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís publicou sentença na qual condena as empresas SC2 Maranhão Locação de Centros Comerciais Ltda. (Sá Cavalcante) e Daniel de La Touche Participações Ltda. a indenizar os danos ao meio ambiente causados pela supressão de palmeiras de babaçu e às nascentes, assim como aqueles que foram causados pela construção do empreendimento Shopping da Ilha, no valor de R\$ 6 milhões, destinado ao Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos. A sentença tem a assinatura do juiz Douglas de Melo Martins, titular da unidade judicial.

A sentença também condenou as duas empresas a indenizarem os danos causados à comunidade Vila Cristalina, devendo apresentar projeto que beneficie investimento de igual valor (R\$ 6 milhões), com prazo de um ano de execução, abatendo-se as despesas comprovadamente já efetuadas no local.

Na mesma sentença, o juiz determina que o município de São Luís e a Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão (Caema) se abstenham de conceder novas licenças ambientais e aprovações para os empreendimentos em questão, enquanto não realizado Estudo Prévio de Impactos Ambientais e avaliada, com segurança, a real disponibilidade de água para abastecimento, sob pena de multa de R\$ 100.000 (cem mil reais), destinados para o Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos - FEPDD (Lei 10.417/2016). A Ação Civil Pública foi ajuizada pelo Ministério Público Estadual e se refere à necessidade de novo licenciamento ambiental, bem como a constatação de danos já causados pelo empreendimento.

Ação Civil

No pedido, o Ministério Público narrou que o Grupo Sá Cavalcante iniciou a construção de empreendimento misto, destinado à comercialização de 3.600 apartamentos e 2.400 salas comerciais, com a aprovação do município de São Luís, desconsiderando a ocorrência dos impactos ambientais. Afirmou, também, que a Secretaria de Meio Ambiente do município de São Luís licenciou o empreendimento objeto da demanda e expediu certidão de uso e ocupação do solo - que indica duplicidade de índices urbanísticos, pois o lote usado se encontraria tanto em Corredor Primário quanto na Zona Residencial. O MP alegou também que houve desdobro sucessivo irregular da gleba originária, a qual foi parcelada quatro vezes, objetivando fugir da aplicação da Lei nº 6.766/79 (que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano).

Ressalta a ação, que a Caema emitiu informações contraditórias sobre a disponibilidade de água e esgoto no empreendimento em questão, pois mesmo assumindo não possuir condições de promover o abastecimento do empreendimento, reconheceu a possibilidade do empreendimento em face de uma obra futura naquela região (Plano de Aceleração do Crescimento). Para o autor, a execução do projeto comercial (Shopping da Ilha) produziu impactos aos moradores da comunidade próxima, denominada Vila Cristalina e que, embora a empresa tenha buscado reparar os danos causados, por meio de Termo de Compromisso, a ausência de estudos de impactos ambientais produziu a violação de direitos da comunidade quanto à moradia, saúde, acessibilidade e preservação ambiental.

Sentença

Ao analisar o processo, o juiz relata que a prova pericial constatou que não houve uma avaliação completa acerca dos impactos ambientais ocasionados pelo empreendimento Shopping da Ilha, em especial a insuficiência de informações quanto ao diagnóstico ambiental (meio físico, meio biológico e meio social e econômico); fatores sociais e organizacionais (dinâmica populacional, uso e ocupação do solo, quadro referencial do nível de vida, estrutura produtiva e de serviços, organização social), informações que não foram suficientes para suprir os impactos ambientais ocorridos, por tratar-se de empreendimento de grande porte e alto impacto ambiental. "As áreas afetadas foram comprometidas de forma significativa e irreversível, devido ao desnivelamento das moradias da Vila Cristalina em relação às vias de acesso à comunidade, gerando aos moradores dificuldades de acesso às suas moradias e enchentes nas casas em épocas de chuva, causando danos às moradias e aos moradores; incapacidade do sistema de escoamento de água, visto que existe uma grande diferença de nível entre a Avenida Daniel de La Touche e a comunidade, entre outros", frisou o juiz na sentença.

O magistrado citou normas como a Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6938/81) e o Artigo 225 da Constituição Federal - que estabelece o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. "A concretização do direito ao meio ambiente equilibrado deve ser vista sob a ótica dos direitos inerentes ao homem, direitos atemporais e que devem ser perseguidos com prioridade pelo Estado", ressaltou.

(Informações do TJ-MA)_

TJ anula ato da Câmara que afastava Zé Vieira do cargo de prefeito de Bacabal

A obsessão do presidente da Câmara de Vereadores de Bacabal, Edvan Brandão (PSC), pelo poder é cega e cruel e, desde que se elegeu para presidir o legislativo bacabalense, alimenta e pavimenta o sonho de ocupar interinamente o lugar de Zé Vieira (Progressista) no comando do Executivo Municipal.

Para tanto tem tentado, com a anuência de seus líderes políticos, dentre eles Roberto Costa (PMDB), candidato a prefeito derrotado, tomar na marra o cargo de Zé Vieira, porém, não tem sido cauteloso em suas decisões.

A última delas, por exemplo, que afastou o prefeito, foi classificada como arbitrária pelo próprio vice-prefeito, que assumiu temporariamente. Florêncio Neto chegou a alertar a população sobre os inúmeros problemas que seriam causados, como o bloqueio das contas bancárias do município.

Os advogados de defesa de Zé Vieira também bateram na mesma tecla e, inclusive, declararam à imprensa que formalizariam uma representação criminal contra o presidente Edvan Brandão.

Florêncio Neto e os advogados se queixavam com conhecimento de causa, por isso, na manhã desta quarta-feira (17), o Tribunal de Justiça do Maranhão tornou nulo, sem validade, o ato de Edvan Brandão em que declarou a vacância do cargo de prefeito no último dia 5 de janeiro, o que como consequência devolve Zé Vieira a titularidade do cargo.

Agora que fracassou em mais um dos seus intentos, o presidente da Câmara Municipal deve tentar evitar as punições previstas no caso de quem comete improbidade administrativa, pois a ação civil pública em seu desfavor que tramita na justiça pode acarretar em seu afastamento do cargo e, posteriormente, em sua inelegibilidade.

As informações são do [Blog do Sérgio Matias](#)

Justiça suspende festejo em posto de combustíveis em Peri-Mirim

A iminente realização do Festejo de São Sebastião, entre os dias 19 e 21 de janeiro, no espaço entre bombas de combustíveis de um posto de gasolina, levou o Ministério Público do Maranhão a ingressar, nesta segunda-feira, na Justiça contra o Município de Peri Mirim e a empresa I. C. Da Silva Combustíveis (Nosso Posto). Em medida liminar concedida nesta terça-feira, 17, a realização de festas no local foi suspensa.

Na ação, a promotora de justiça Raquel Madeira Reis (titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Bequimão, da qual Peri-Mirim é termo judiciário) relata que festas são realizadas constantemente no Nosso Posto, frequentadas por centenas de pessoas. Nesta segunda-feira, o Ministério Público tomou conhecimento de que no próximo fim de semana será realizado um grande festejo no local, com a apresentação de várias bandas, atraindo milhares de jovens e adultos. Até mesmo barracas para a venda de comidas e bebidas estavam sendo montadas próximo às bombas de combustíveis.

"A realização de festas e shows nesse local com a aglomeração de milhares de pessoas, ingerindo bebidas alcoólicas e fazendo uso de cigarros, gera risco à segurança das pessoas, dos imóveis vizinhos e dos moradores locais, já que existe a possibilidade de explosão devido à presença de produtos altamente inflamáveis", avalia a promotora de justiça.

Raquel Reis enfatiza, ainda, a impossibilidade da polícia controlar o acesso ao local, o risco de brigas generalizadas e a possibilidade da entrada e permanência de crianças e adolescentes em um local em que há a venda indiscriminada de bebidas alcoólicas para pedir a proibição do evento.

Na decisão desta terça-feira, a juíza Michelle Amorim Sancho Souza afirma que o quadro é "extremamente aterrorizador e imprudente". "Permitir a comercialização de churrasco e bebidas alcoólicas ao lado de uma bomba de combustível, bem como que equipamentos de som, que contém carga elétrica, sejam instalados próximo a um local que contém combustível fóssil é contribuir com um incêndio", observa a juíza.

Na liminar, foi determinado que todas as barracas e equipamentos de som sejam retirados do Nosso Posto em até 48 horas. Outros eventos no local também estão proibidos até o julgamento final do processo, sob pena de multa diária de R\$ 5 mil.

Bacabal: TJ-MA anula ato do presidente da Câmara e retorna Zé Vieira do cargo

Na manhã desta quarta-feira (17) o Tribunal de Justiça do Maranhão tornou nulo, portanto, sem validade, o ato do presidente da Câmara de Vereadores de Bacabal, Edvan Brandão (PSC), que declarou a vacância do cargo de prefeito no último dia 05 de janeiro.

Com a decisão do TJ-MA, o mandato outorgado pelo povo bacabalense retorna ao prefeito Zé Vieira (PP).

Diante de mais uma tentativa fracassada, Edvan agora concentrará forças para evitar as punições previstas no caso de quem comete crime de improbidade administrativa.

Contra o presidente da Câmara tramita pelo menos três Ações Cíveis Públicas que podem, inclusive, acarretar em seu afastamento do cargo e, posteriormente, em na sua inelegibilidade.?

Shopping da Ilha: construtoras são condenadas por danos à comunidade Vila Cristalina e ao meio ambiente

16/01/2018 00:00:00

A indenização é de R\$ 6 milhões por danos ao meio ambiente causados pela supressão de palmeiras de babaçu e às nascentes, assim como aqueles que foram causados pela construção do empreendimento Shopping da Ilha. As empresas também irão indenizar os danos causados à comunidade Vila Cristalina, devendo apresentar projeto que contemple investimento de igual valor (R\$ 6 milhões), com prazo de um ano de execução.

A Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís publicou sentença na qual condena as empresas SC2 Maranhão Locação de Centros Comerciais Ltda (Sá Cavalcante) e Daniel de La Touche Participações Ltda a indenizar os danos ao meio ambiente causados pela supressão de palmeiras de babaçu e às nascentes, assim como aqueles que foram causados pela construção do empreendimento Shopping da Ilha, no valor de R\$ 6 milhões, destinado ao Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos. A sentença tem a assinatura do juiz Douglas de Melo Martins, titular da unidade judicial.

A sentença também condenou as duas empresas a indenizarem os danos causados à comunidade Vila Cristalina, devendo apresentar projeto que contemple investimento de igual valor (R\$ 6 milhões), com prazo de um ano de execução, abatendo-se as despesas comprovadamente já efetuadas no local.

Na mesma sentença, o juiz determina que o Município de São Luís e a Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão (CAEMA) se abstenham de conceder novas licenças ambientais e aprovações para os empreendimentos em questão, enquanto não realizado Estudo Prévio de Impactos Ambientais e avaliada, com segurança, a real disponibilidade de água para abastecimento, sob pena de multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados para o Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos - FEPDD (Lei 10.417/2016). A ação civil pública foi ajuizada pelo Ministério Público Estadual e se refere à necessidade de novo licenciamento ambiental, bem como a constatação de danos já causados pelo empreendimento.

Ação Civil

No pedido, o Ministério Público narrou que o Grupo Sá Cavalcante iniciou a construção de empreendimento misto, destinado à comercialização de 3.600 apartamentos e 2.400 salas comerciais, com a aprovação do Município de São Luís, desconsiderando a ocorrência dos impactos ambientais. Afirmou, também, que a Secretaria de Meio Ambiente do Município de São Luís licenciou o empreendimento objeto da demanda e expediu certidão de uso e ocupação do solo - o que indica duplicidade de índices urbanísticos, pois o lote usado se encontraria tanto em Corredor Primário quanto na Zona Residencial.

O MP alegou também que houve desdobro sucessivo irregular da gleba originária, a qual foi parcelada quatro vezes, objetivando fugir da aplicação da Lei nº 6.766/79 (que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano).

Ressalta a ação, que a CAEMA emitiu informações contraditórias sobre a disponibilidade de água e esgoto no empreendimento em questão, pois mesmo assumindo não possuir condições de promover o abastecimento do

empreendimento, reconheceu a possibilidade do empreendimento em face de uma obra futura naquela região (Plano de Aceleração do Crescimento).

Para o autor, a execução do projeto comercial (Shopping da Ilha) gerou impactos aos moradores da comunidade próxima, denominada Vila Cristalina e que, embora a empresa tenha buscado reparar os danos causados, através de Termo de Compromisso, a ausência de estudos de impactos ambientais gerou a violação de direitos da comunidade quanto à moradia, saúde, acessibilidade e preservação ambiental.

Sentença

Ao analisar o processo, o juiz relata que a prova pericial constatou que não houve uma avaliação completa acerca dos impactos ambientais ocasionados pelo empreendimento Shopping da Ilha, em especial a insuficiência de informações quanto ao diagnóstico ambiental (meio físico, meio biológico e meio social e econômico); fatores sociais e organizacionais (dinâmica populacional, uso e ocupação do solo, quadro referencial do nível de vida, estrutura produtiva e de serviços, organização social), informações que não foram suficientes para suprir os impactos ambientais ocorridos, por tratar-se de empreendimento de grande porte e alto impacto ambiental.

"As áreas afetadas foram comprometidas de forma significativa e irreversível, devido ao desnivelamento das moradias da Vila Cristalina em relação às vias de acesso à comunidade, gerando aos moradores dificuldades de acesso às suas moradias e enchentes nas casas em épocas de chuva, causando danos às moradias e aos moradores; incapacidade do sistema de escoamento de água, visto que existe uma grande diferença de nível entre a Avenida Daniel de La Touche e a comunidade, entre outros", frisou o juiz na sentença.

O magistrado citou normas como a Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6938/81) e o artigo 225 da Constituição Federal - que estabelece o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

"A concretização do direito ao meio ambiente equilibrado deve ser vista sob a ótica dos direitos inerentes ao homem, direitos atemporais e que devem ser perseguidos com prioridade pelo Estado", ressaltou.

No Maranhão, chamar uma pessoa de feia rende processos, condenações e até penhora de bens de forma veloz

Alguns setores do Poder Judiciário não evoluíram ou permanecem desconectados das decisões dos tribunais de Brasília, notadamente do Supremo Tribunal Federal. Aqui, uma publicação classificando de feia uma empresária poderosa de TV e parente de político, rendeu a uma blogueira processo The Flash. Foi uma ação com julgamento meteórico, bloqueio de contas e um mês depois a penhora de bens para pagar o que o juiz considerou como danos morais. Só no Maranhão, mesmo!

Em Brasília, o juiz Jayder Ramos de Araújo, da 10ª Vara Cível de Brasília, não acatou pedido do presidente Michel Temer para que o delator Joesley Batista fosse condenado a pagar em R\$ 600 mil por danos morais. Batista, em entrevista à revista Época afirmou que Temer era o chefe da maior quadrilha de corruptos do Brasil.

Aqui eu fui condenado a pagar R\$ 20 mil ao governador Flávio Dino por danos, mas já recorri, e tenho certeza que em Brasília a censura à liberdade de expressão será derrubada.

Estou respondendo a um processo criminal também movido pelo governador Flávio Dino pelo mesmo motivo do cível: reproduzi depoimento do dono da UTC ao juiz Sérgio Moro afirmando que todas as doações de campanha, legal ou caixa 2, foram objetos de propinas. Dino recebeu R\$ 400 mil da empresa como doação.

Já participei de uma audiência em que o autor conversava descontraidamente com uma magistrada falando dos seus sobrinhos, como se fossem da mesma família. Percebi que seria condenado e aceitei fazer a retratação. E a fiz, considerando que antes de iniciar a audiência a juíza foi logo dizendo que detestava blogueiros.

Fui também condenado criminalmente numa ação movida por um juiz e a colega magistrado, em gesto que me pareceu corporativista, atendeu ao pedido, recorri e a condenação foi mantida em parte. Estou recorrendo novamente até chegar a instância final.

Então, é necessário que esse tipo de censura aos trabalhos de jornalistas e blogueiros seja denunciado a uma comissão formada pela Ministra Presidente do Supremo, Carmem Lúcia, que trata de casos dos profissionais de imprensa. E, se possível, até a organismos nacionais.

O que não pode mais é aceitar calado decisões que agradem colegas, que deixem felizes políticos ou empresários, em detrimento da livre manifestação e do exercício da profissão.

Disponibilizada a versão digital do Calendário Forense 2018 do TJMA

O design em 2018 apresenta algumas alterações, com o objetivo de modernizar e, principalmente, facilitar a leitura e identificação das informações, se tornando mais leve e funcional.

Em 17 de Janeiro de 2018

O Calendário Forense 2018, com as datas oficiais e informações forenses do Tribunal de Justiça do Maranhão, já está disponibilizado no Portal do Poder Judiciário. Arquivos mensais em imagem já podem ser consultados on-line e o arquivo com as imagens para serem utilizadas como fundo da área de trabalho de computadores e notebooks já pode ser baixado.

Para acessar o Calendário, basta clicar no menu principal do Portal do Poder Judiciário em “Institucional - Calendário Forense”.

O Calendário 2018 do Judiciário maranhense é regido pela Resolução GP nº 64/2017, de 6 de novembro de 2017, após aprovação em Sessão Plenária Administrativa. O documento define os dias em que não haverá expediente no Judiciário do Maranhão, bem como os pontos facultativos e dá outras providências.

NOVO FORMATO - Neste ano de 2018, o design do calendário do TJMA apresenta algumas alterações, com o objetivo de modernizar e, principalmente, facilitar a leitura e identificação das informações, se tornando mais leve e funcional.

No novo layout, desenvolvido pela área de design da Assessoria de Comunicação do TJMA, a sequência de dias do calendário segue a importância para o trabalho forense, começando com a segunda-feira, o primeiro dia útil da semana, encerrando-se aos domingos. Os dias são separados por linhas finas, ao mesmo tempo que elas, um pouco mais destacadas, marcam a classificação dos grupos de dias por julgamentos realizados no TJMA: segundas e terças, Câmaras; quartas, Sessões Plenárias; quintas e sextas, Câmaras.

As informações mais detalhadas acerca das Câmaras e Sessões ficam dispostas, no novo formato, logo abaixo dos dias da semana, seguindo o Regimento Interno do TJMA: às segundas-feiras são realizadas as sessões isoladas da 3ª Criminal, 5ª Cível e 6ª Cível (nova câmara); às terças, 1ª Criminal, 2ª e 4ª Cível; na primeira e terceira quarta-feira, Plenárias Administrativas; segunda, quarta e quinta (quando houver) quarta-feira, Plenárias Jurisdicionais; às quintas-feiras, as isoladas da 2ª Criminal e 1ª e 3ª Cível; e às sextas-feiras, alternam-se as 1ª e 2ª Câmaras Cíveis Reunidas (primeira e terceira sexta) e as Criminais Reunidas (segunda e quarta sexta).

As mudanças trazem leveza ao layout, que anteriormente, identificava todas as sessões e câmaras por símbolos. Atualmente, os símbolos continuam apenas para sinalizar as sessões plenárias às quartas-feiras; as câmaras reunidas às sextas; e a realização da Seção Cível.

O espaço livre no layout da versão digital tem como propósito ser o local destinado à visualização dos ícones e atalhos utilizados na área de trabalho de computadores e notebooks, não poluindo visualmente a tela.

Justiça não reconhece ato do presidente da Câmara de Bacabal que afastou Zé Vieira; prefeito retorna ao cargo

A obsessão de Edvan Brandão (PSC) pelo poder é cega e cruel e, desde que se elegeu para presidir o legislativo bacabalense, alimenta e pavimenta o sonho de ocupar interinamente o lugar de Zé Vieira (Progressista) no comando do executivo.

Para tanto tem tentado, com a anuência de seus líderes políticos, dentre eles Roberto Costa (PMDB), candidato a prefeito derrotado, tomar na marra o cargo de Zé Vieira, porém, não tem sido cauteloso em suas decisões.

A última delas, por exemplo, que afastou o prefeito, foi classificada como arbitrária pelo próprio vice-prefeito, que assumiu temporariamente. Florêncio Neto chegou a alertar a população sobre os inúmeros problemas que seriam causados, como o bloqueio das contas bancárias do município. **Reveja.**

Zé Vieira retorna ao cargo,TJ anula ato da Câmara que afastava do cargo de prefeito de Bacabal...

A obsessão do presidente da Câmara de Vereadores de Bacabal, Edvan Brandão (PSC), pelo poder é cega e cruel e, desde que se elegeu para presidir o legislativo bacabalense, alimenta e pavimenta o sonho de ocupar interinamente o lugar de Zé Vieira (Progressista) no comando do Executivo Municipal.

Para tanto tem tentado, com a anuência de seus líderes políticos, dentre eles Roberto Costa (PMDB), candidato a prefeito derrotado, tomar na marra o cargo de Zé Vieira, porém, não tem sido cauteloso em suas decisões.

A última delas, por exemplo, que afastou o prefeito, foi classificada como arbitrária pelo próprio vice-prefeito, que assumiu temporariamente. Florêncio Neto chegou a alertar a população sobre os inúmeros problemas que seriam causados, como o bloqueio das contas bancárias do município.

Os advogados de defesa de Zé Vieira também bateram na mesma tecla e, inclusive, declararam à imprensa que formalizariam uma representação criminal contra o presidente Edvan Brandão.

Florêncio Neto e os advogados se queixavam com conhecimento de causa, por isso, na manhã desta quarta-feira (17), o Tribunal de Justiça do Maranhão tornou nulo, sem validade, o ato de Edvan Brandão em que declarou a vacância do cargo de prefeito no último dia 5 de janeiro, o que como consequência devolve Zé Vieira a titularidade do cargo.

Agora que fracassou em mais um dos seus intentos, o presidente da Câmara Municipal deve tentar evitar as punições previstas no caso de quem comete improbidade administrativa, pois a ação civil pública em seu desfavor que tramita na justiça pode acarretar em seu afastamento do cargo e, posteriormente, em sua inelegibilidade.

Beneficiário do Viva Luz que teve energia suspensa será indenizado

Segundo a sentença, a empresa requerida agiu ilicitamente quando suspendeu o fornecimento de energia elétrica do beneficiário.

Este foi o entendimento de uma sentença proferida pelo Judiciário em Santa Luzia do Parauá. (Foto: Divulgação) SANTA LUZIA DO PARAUÁ - Um beneficiário do programa estadual Viva Luz que teve a energia suspensa e recebeu cobrança indevida deverá ser indenizado em R\$ 4 mil pela Companhia Energética do Maranhão (Cemar). Este foi o entendimento de uma sentença proferida pelo Judiciário em Santa Luzia do Parauá, assinada pelo juiz titular da comarca, Rodrigo Costa Nina, que também determinou a desconstituição de Termo de Confissão de Dívida assinado pelo cliente.

O autor ressaltou na ação que é titular da unidade consumidora de energia elétrica, da qual todas as faturas de consumo se adequavam ao Programa Estadual 'Viva Luz', motivo pelo qual eram emitidas com o selo 'CONTA PAGA', bem como com valor de cobrança nulo (zero). No entanto, informou que teve a suspensão de energia em seu imóvel decorrente de débito existente em todo o período subsidiado pelo referido programa e que, para reaver os serviços foi obrigado a assinar Termo de Confissão de Dívida. Ele pleiteou a desconstituição do débito com a consequente reparação pelos danos morais sofridos em decorrência da suspensão indevida dos serviços da Cemar.

De outro lado, a empresa alegou exercício regular de direito, pedindo a improcedência do pedido por ausência de ato ilícito e de demonstração de ser o cliente beneficiário do Programa Viva Luz. "Inicialmente, vê-se que o Programa 'Viva Luz' foi criado pelo Estado do Maranhão com o fim de conceder aos consumidores maranhenses residenciais monofásicos de baixo consumo a isenção do pagamento das contas de energia elétrica, para aqueles usuários com média de consumo até 50 Kwh", explicou o juiz na sentença.

O citado programa visava à quitação integral dos valores relativos ao consumo de energia elétrica, tributos e Contribuição de Iluminação Pública (CIP) para as unidades consumidoras enquadradas nos critérios do Programa (unidades residenciais monofásicas, com NIS - Número de Inscrição Social válido cadastrado, média móvel dos últimos 12 meses de até 50kWh e consumo máximo de 190kWh/mês).

O juiz entendeu que o consumidor que no período de vigência do programa 'Viva Luz' tenha recebido suas faturas de consumo com informação de CONTA PAGA pelo referido programa social do Estado do Maranhão não é responsável por eventual inadimplemento das faturas de consumo por parte do ente Estatal. "Observa-se que o consumidor é a parte hipossuficiente da relação e, nesse contexto, vê-se que a empresa concessionária de energia elétrica lhe atribuiu como usuário de tarifa de baixa renda, sendo certo que a média de seu consumo se adequava aos limites do programa, atraindo a quitação das faturas por meio de subsídio do Estado do Maranhão", ressaltou Nina.

Segundo a sentença, a empresa requerida agiu ilicitamente quando suspendeu o fornecimento de energia elétrica do beneficiário, diante do permissivo de quitação integral do consumo de usuários que se adequavam ao referido programa. "Indevida também a imposição de condição ao consumidor de assinatura de um termo de reconhecimento de dívida para proceder ao restabelecimento de energia elétrica de seu usuário, razão pela qual, entendo que a parte requerida deve ser ressarcida em dobro pelo valor pago indevidamente a esse título e

moralmente pela interrupção indevidas dos serviços”, concluiu o magistrado na sentença.

Peri Mirim: Justiça proíbe realização de festejo em posto de combustível

Todas as barracas e equipamentos de som devem ser retirados do local em até 48 horas.

PERI MIRIM - A iminente realização do Festejo de São Sebastião, entre os dias 19 e 21 de janeiro, no espaço entre bombas de combustíveis de um posto de gasolina, levou o Ministério Público do Maranhão a ingressar, nessa segunda-feira (15), na Justiça contra o município de Peri Mirim e a empresa I. C. Da Silva Combustíveis (Nosso Posto). Em medida liminar concedida nesta quarta-feira (17), a realização de festas no local foi suspensa.

Na ação, a promotora de Justiça Raquel Madeira Reis (titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Bequimão, da qual Peri Mirim é termo judiciário) relata que festas são realizadas constantemente no Nosso Posto, frequentadas por centenas de pessoas. Nesta segunda-feira, o Ministério Público tomou conhecimento de que no próximo fim de semana será realizado um grande festejo no local, com a apresentação de várias bandas, atraindo milhares de jovens e adultos. Até mesmo barracas para a venda de comidas e bebidas estavam sendo montadas próximo às bombas de combustíveis.

“A realização de festas e shows nesse local com a aglomeração de milhares de pessoas, ingerindo bebidas alcoólicas e fazendo uso de cigarros, gera risco à segurança das pessoas, dos imóveis vizinhos e dos moradores locais, já que existe a possibilidade de explosão devido à presença de produtos altamente inflamáveis”, avalia a promotora de justiça.

Raquel Reis enfatiza, ainda, a impossibilidade de a polícia controlar o acesso ao local, o risco de brigas generalizadas e a possibilidade da entrada e permanência de crianças e adolescentes em um local em que há a venda indiscriminada de bebidas alcoólicas para pedir a proibição do evento.

Na decisão desta terça-feira, a juíza Michelle Amorim Sancho Souza afirma que o quadro é “extremamente aterrorizador e imprudente”. “Permitir a comercialização de churrasco e bebidas alcoólicas ao lado de uma bomba de combustível, bem como que equipamentos de som, que contém carga elétrica, sejam instalados próximos a um local que contém combustível fóssil é contribuir com um incêndio”, observa a juíza.

Na liminar, foi determinado que todas as barracas e equipamentos de som sejam retirados do Nosso Posto em até 48 horas. Outros eventos no local também estão proibidos até o julgamento final do processo, sob pena de multa diária de R\$ 5 mil.

Froz na Câmara

No próximo dia 22, o desembargador Froz Sobrinho assumirá a Presidência da Terceira Câmara Criminal Isolada do Tribunal de Justiça do Maranhão. A mudança na Presidência segue em sistema de rodízio pelo desembargador mais antigo na Câmara, pelo período de um ano, de acordo com o artigo 15 do Regimento Interno.

Ao presidir a Câmara, não há prejuízo de officiar como relator, revisor ou vogal. Cabe a ele, ainda, convocar sessões extraordinárias, sem prejuízo dessa convocação pela Presidência do Tribunal, proclamar o resultado dos julgamentos e exercer o poder de polícia durante as sessões.

O presidente da Câmara, quando necessário, será substituído pelo desembargador mais antigo e que seja membro da Câmara.

Vídeo: Presidente do Sindjus-MA faz visita de cortesia ao vice-presidente do TJMA

O presidente do Sindjus-MA, Aníbal Lins, acompanhado do Conselheiro Fiscal do Sindicato, Ednésio de Sousa Silva, e do auxiliar judiciário Rogério Guterres, esteve nesta quinta-feira (11) no Palácio Bevilacqua para uma visita de cortesia ao vice-presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, desembargador Lourival Serejo.

A intenção da visita foi demonstrar apoio do Sindicato à presença do desembargador na Mesa Diretora do Tribunal de Justiça e estabelecer uma relação de parceria no sentido de melhorar a prestação jurisdicional e de valorizar o servidor do Poder Judiciário.

O desembargador Lourival Serejo presidiu a Comissão que elaborou a proposta do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Judiciário em 2015.

Diretoria do Sindjus-MA apresenta sugestões ao novo Presidente do TJMA

Diretores do Sindjus-MA durante a reunião na Presidência do TJMA
Diretores do Sindjus-MA durante a reunião na Presidência do TJMA

A Diretoria do Sindjus-MA reuniu-se nesta terça-feira (16) com o presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos, e com o diretor-geral do Tribunal, Mário Lobão. O objetivo da audiência foi atender ao pedido do próprio desembargador que, no final do ano de 2017, encaminhou ofício ao Sindjus-MA solicitando sugestões sobre demandas dos servidores e para melhoria da prestação jurisdicional em todo o Estado.

Os pontos principais da reunião foram a aprovação de alterações no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV), que inclusive já passaram por consenso da Comissão de Assuntos Legislativos (CAL) do próprio TJMA; a extensão do benefício do auxílio saúde e auxílio alimentação para servidores aposentados e pensionistas; a extensão da Gratificação por Atividade Judiciária (GAJ); e o enquadramento dos auxiliares judiciários na carreira de técnico judiciário. “Nós explicamos ao presidente José Joaquim que, do nosso ponto de vista, o clamor dos servidores é que esta gestão faça todo o possível para, ao longo dos próximos dois anos, aprovar pelo menos as propostas consensuais de alteração do PCCV, as quais já foram objeto de decisão da Comissão de Assuntos Legislativos do Tribunal”, afirmou Aníbal Lins.

Para o presidente do Sindjus-MA, outros pontos que não tenham sido analisados pela CAL-TJMA podem ser amadurecidos com a criação de uma Comissão de Avaliação do Desenvolvimento da Carreira, sugestão que também faz parte da proposta de alteração do PCCV, a qual foi elaborada pelo desembargador Lourival Serejo, hoje vice-presidente do TJMA, e aprovada pela CAL-TJMA. As duas proposições foram encaminhadas por meio de ofício do Sindjus-MA nº 003/2018, em resposta ao pedido do presidente José Joaquim Figueiredo dos Anjos.

Durante a reunião, o desembargador reafirmou o compromisso do Tribunal com as questões que envolvem os servidores do Judiciário. “Faremos uma gestão transparente e compartilhada, em permanente diálogo com os servidores”, afirmou. O presidente do TJMA ouviu atentamente os dirigentes sindicais e reafirmou a disposição para tratar de temas de interesse dos servidores do Poder Judiciário.

Para o diretor de Convênios do Sindjus-MA e auxiliar judiciário da Comarca de Açailândia, Jair Flavio Ferreira dos Santos, a reunião foi proveitosa por iniciar um diálogo franco entre servidores e a Administração do TJMA. “A reunião abriu um canal de comunicação importante entre os servidores e o presidente do TJMA, que nos recebeu com cordialidade e mostrou-se disposto ao diálogo com a categoria”, afirmou.